

ção de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7101/2005 — AP.** — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto de Sá, filho de António Joaquim e de Zélia da Conceição Teixeira, nascido em 20 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade 3875801, com domicílio no Edifício Mar, 40, 3.º, Via Sul, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7102/2005 — AP.** — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 211/03.7GTBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Lisboa, filho de Manuel António e de Libânia da Conceição Lisboa, natural de Vale de Asnes, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade 11437988, e da licença de condução BG-10847-7, com domicílio na Rua Vale de Covo, Vale de Asnes, 5370-652 Vale de Asnes, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2003 e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2003, por despacho de 09 de Maio de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

**Aviso de contumácia n.º 7103/2005 — AP.** — O juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/97.9GCMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Manuel Areias Jorge, filho de Fernando Maria Jorge e de Isabel Fernanda Areias Jorge, nascido em 15 de Janeiro de 1971, solteiro, com domicílio na Comunidade Terapêutica Provillei, Rua de Água Formosa, 53, Marrazes, Pinheiros, 2415-120 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

29 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 7104/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1 GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentyn Stechynskiy, filho de Nicolay Stechynskiy e de Nadejda Stechynskiy, natural da Ucrânia, nascido em 30 de Abril de 1973, exercendo a profissão de electricista auto, com domicílio na Rua de Ardegães, 37, Águas Santas, 4470-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime

de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Ramos Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 7105/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/02.3ZFPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lady Biviana Caballero Castaneda, filha de Isaías Caballero e de Glória Castaneda, de nacionalidade colombiana, nascida em 17 de Junho de 1983, solteira, com domicílio no Bairro Valcillas, 17, 12-A, 46, La Virginia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3 do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7106/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/98.8GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Bastos Lopes, filho de Artur Lopes e de Guiomar Alves Bastos, natural de Celorico de Basto, Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12323298, com domicílio na Rua Santos Dias, 228, casa C, rés-do-chão, 4450-000 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 1998, por despacho de 20 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

21 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo António Gomes Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 7107/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/03.OZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Lin Zhumei, filho de Lin Hua Qiang e de Hang Xiu Yin, de nacionalidade chinesa, nascido em 8 de Setembro de 1972, divorciado, com domicílio na Zhou Lu, 11, Fu Lu Zheng, Cheng Du Shi, Shi Chuang Seng, China, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea c), e 261.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código

de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7108/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2/03.5ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Konstyantyn Pysanka, filho de Eugene Pysanka e de Ludmila Pysanka de nacionalidade ucraniana, nascido em 02 de Novembro de 1964, casado, com domicílio na Rua das Amoreiras, Grândola, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

**Aviso de contumácia n.º 7109/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 584/99.4TAMAIL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jairo Anibal Bonilla Andrade, filho de Gonzalo Bonilla e de Cumanda Andrade, de nacionalidade equatoriana, nascido em 30 de Setembro de 1964, com domicílio no Castro, 424 Y Valparaíso, Quito, Equador, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 7110/2005 — AP.** — A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1276/01.1 GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Castro Mahel, filho de Carlos da Conceição Mahel e de Maria Celeste de Castro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1963, divorciado, titular do número de identificação fiscal n.º 176584013 e bilhete de identidade 10028088, com domicílio na Rua António Sérgio, 120, 11-A, Gueifães, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declara-

ção, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 7111/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/04.0GAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido, Abdeli Gani Belaide, filho de Hassan e de Fátima, de nacionalidade marroquina, solteiro, portador da licença de condução Z-3063587, com domicílio no Largo Dr. Couto, 10, 2.º 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Oliveira*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESSES

**Aviso de contumácia n.º 7112/2005 — AP.** — O Dr. Rui Oscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/03.2GBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Rodrigues Pego, filho de Artur Rodrigues Pego e de Luzia Batista Pego, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Agosto de 1977, titular do passaporte CI-220306, com domicílio na Linha Recta, Alpendorada, 4630-000 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Oscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.

**Aviso de contumácia n.º 7113/2005 — AP.** — O Dr. Rui Oscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 412/97.5TBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Moreira Coval, filho de Manuel Francisco Coval e de Maria Moreira, natural de Amarante, Lomba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade 3663998, com domicílio na Póvoa, Pedorido, 4550 Castelo de Paiva, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 1995, por despacho de 09 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter aprestado termo de identidade e residência.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Oscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Carvalho Novais*.